

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 054

São Paulo

terça-feira, 22 de março de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

LEI Nº 1.819 DE 30-10-78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

PREÇO DO EXEMPLAR
Cr\$ 220,00

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

A IMESP NÃO FORNECE
PELO SISTEMA
DE REEMBOLSO POSTAL

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO

(ATUALIZADO)

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Lei n.º 10.261/68 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 420,00
Pelo Correio — Porte Registrado..... Cr\$ 550,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 — Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294
Fone 256-7232

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Fixando diretrizes gerais para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado	1
GABINETE DO GOVERNADOR	2
SECRETARIAS	
• Economia e Planejamento	2
• Justiça	2
• Promoção Social	2
• Segurança Pública	2
• Fazenda	3
• Agricultura e Abastecimento	4
• Educação	4
• Saúde	5
• Obras e do Meio Ambiente	6
• Transportes	6
• Administração	7
• Esportes e Turismo	7
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	12
• Universidade Estadual de Campinas	12
• Universidade Estadual Paulista	12
MINISTÉRIO PÚBLICO	13
TRIBUNAL DE CONTAS	13
EDITAIS	14
CONCURSOS	
• Inspetor de alunos para a D.E. de Taquaritinga — Convocação	16
• Servidores para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado (Administração) — Convocação	17
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	19
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	22
• Tribunal de Contas do Município	23
• Prefeituras e Câmaras Municipais	23
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	26
• Ministérios e Órgãos Federais	28

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.874, DE 21 DE MARÇO DE 1983

Fixa diretrizes gerais para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Administração Pública, mantida com recursos arrecadados da população, tem por finalidade o atendimento dos interesses da coletividade;

Considerando a necessidade de fixar elevados padrões de austeridade, moralidade e eficiência administrativa;

Considerando ser indispensável corrigir e evitar distorções na Administração direta e indireta do Estado;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer política uniforme e coerente para todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — A admissão de pessoal deverá ser feita somente nos casos de absoluta necessidade de serviço, obedecida a exigência de concurso público ou processo seletivo adequado.

Artigo 2.º — As frotas de veículos devem ser limitadas à absoluta necessidade dos serviços e a utilização dos carros de representação deve ser restringida àquela decorrente do exercício do cargo ou função.

Artigo 3.º — As despesas supérfluas e estranhas aos interesses da Administração devem ser sumariamente eliminadas.

Artigo 4.º — Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado deverão observar, com o máximo rigor, o princípio de licitação em todas as suas compras, obras e serviços, recomendando-se especial atenção para os seguintes aspectos:

- as licitações devem ser feitas, sempre que possível, de forma descentralizada e em colaboração com as Prefeituras Municipais;
- elaboração correta do edital, com objetividade e rigorosos critérios técnicos de julgamento;
- composição das comissões de licitação com elementos de alta capacidade técnica e comprovada probidade;
- rigor na elaboração do contrato e no acompanhamento de sua execução, evitando-se extensões e aditamentos;
- dispensa de licitação somente nos casos previstos em lei ou regulamento, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias,
Secretário da Justiça

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Mário Covas Júnior,
Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos,
Secretário da Educação

João Yunes,
Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel,
Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves,
Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok,
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,
Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,
Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita,
Secretário da Administração

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,
Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira,
Secretário do Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli,
Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 21 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

PUBLICAÇÕES DA IMESP

Tabela de Preços n.º 18 — 1.º-10-82

SÃO PAULO LEGISLAÇÃO — avulso	900,00
BOLETIM TRIBUTÁRIO — avulso	300,00
QUADRO COMPARATIVO DAS CONSTITUIÇÕES DO ESTADO	360,00
EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA — Legislação Federal e Estadual, Resoluções e Pareceres	560,00
DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL — Legislação Federal e Estadual e Resoluções, Deliberações e Pareceres dos Conselhos Federal e Estadual de Educação	730,00
O CADASTRO NACIONAL EM SÃO PAULO — Manual de preenchimento da Ficha do Cadastro Nacional — FCN	360,00
REGULAMENTO DO IGM — Texto aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25-9-81 com as alterações dos Decretos n.ºs 18.345, de 29-12-81 e 18.454, de 19-2-82	700,00
LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS	220,00
LEI DO ZONEAMENTO (Município de São Paulo) — Atualização 1981	900,00
LEIS n.ºs 10.319 e 10.320, de 16-12-68 — Fiscalização financeira e orçamentária dos Estados e Municípios e Sistema de Controle interno da gestão financeira e orçamentária do Estado	280,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO — Lei n.º 10.261/68 e Legislação Complementar	420,00
ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES (Instrução SENA n.º 6-78) — contém formulário de enquadramento na Lei Complementar 180-78	160,00
LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (Lei Complementar Federal n.º 35, de 14-3-79)	280,00
RESOLUÇÃO N.º 1, de 29-12-71 — Reorganiza a Justiça Comum do Estado de São Paulo	220,00
RESOLUÇÃO N.º 2, de 15-12-76 — Modifica parcialmente a Organização e a Divisão Judiciária do Estado	520,00
LEI FEDERAL N.º 6.416, de 24-5-77 — Altera dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais	220,00
LEI N.º 1.819, de 30-10-78 — Disciplina no âmbito do Estado, a aplicação da Lei Federal n.º 6.416	220,00
DECRETO N.º 16.685, de 26-2-81 — Tabelas de Custas e Emolumentos Judiciais e Extrajudiciais	200,00
REGISTROS PÚBLICOS — Lei Federal n.º 6.015, de 31-12-73, que dispõe sobre registros de pessoas naturais e jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis	280,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — Fone 291-3344 — Ramal 246 (Publicações), Agência Centro — Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú — Fones 37-2380 e 37-3015 — Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232